



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



DESPACHO

Projeto de Lei nº 24/2021

Projeto de Lei nº 24/2021, de autoria do Chefe do executivo, visando dispor sobre a AUTORIZAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REALIZAR PREMIAÇÕES PARA ESCOLAS, ALUNOS E PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta forma, seja distribuído cópia aos vereadores e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 27 de setembro de 2021.

IZabel de Sousa martins Sampaio

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente



PROJETO DE LEI N° 24 /2021, de 27 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 27/09/21
Assinatura

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO REALIZAR
PREMIAÇÕES PARA ESCOLAS,
ALUNOS E PROFESSORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma desta lei, a premiação de escolas, alunos e professores que se destacarem em competições a nível federal, estadual e no município de Novo Oriente/CE.

Art. 2º A premiação ficará a critério da Secretaria de Educação do Município, podendo ser valores em pecúnia, viagens ou brindes.

Art. 3º Fica autorizado o repasse de bolsa ou ajuda de custo para alunos da rede pública de ensino do Município, que precisarem se deslocar para participarem de concursos a nível estadual ou nacional.

Art. 4º O prefeito Municipal deverá regulamentar por meio de Decreto essa Lei, com definição de valores e critérios, ficando a Secretaria de Educação responsável pela elaboração de projetos e premiações.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá dispor de gastos com premiações, mimos, lanches, momentos festivos com profissionais da educação, datas comemorativas como dia das mães, festas juninas e similares.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce, 27 de setembro de 2021.

JESUINO RODRIGUES Assinado de forma digital por JESUINO
DE SAMPAIO NETO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Dados: 2021.09.27 11:05:00 -03'00'
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º/2021

**SENHOR(A) PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência, que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Novo Oriente, e, seguindo os termos da Lei Orgânica do Município, que apresentamos o presente Projeto de Lei n.º/2021, que dispõe sobre a autorização da Secretaria Municipal de Educação realizar premiações para escolas, alunos e professores da rede pública de ensino, assim como despesas com eventos culturais.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propiciará aprovação do mesmo, colho do ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., 27 de setembro de 2021.

**JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO NETO
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Dados: 2021.09.27 11:04:45 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTÓCOLO
RECEBIDO EM: 27/09/2021
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTÓCOLO
RECEBIDO EM: 27/09/2011
Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º/2021

**SENHOR(A) PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência, que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Novo Oriente, e, seguindo os termos da Lei Orgânica do Município, que apresentamos o presente Projeto de Lei n.º..../2021, que dispõe sobre a autorização da Secretaria Municipal de Educação realizar premiações para escolas, alunos e professores da rede pública de ensino, assim como despesas com eventos culturais.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propiciará aprovação do mesmo, colho do ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., 27 de setembro de 2021.

**JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO NETO**
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Dados: 2021.09.27 11:04:45 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTÓCOLO
RECEBIDO EM: 27/09/21
Assinatura



PROJETO DE LEI N° 24 /2021, de 27 de setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO REALIZAR
PREMIAÇÕES PARA ESCOLAS,
ALUNOS E PROFESSORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma desta lei, a premiação de escolas, alunos e professores que se destacarem em competições a nível federal, estadual e no município de Novo Oriente/CE.

Art. 2º A premiação ficará a critério da Secretaria de Educação do Município, podendo ser valores em pecúnia, viagens ou brindes.

Art. 3º Fica autorizado o repasse de bolsa ou ajuda de custo para alunos da rede pública de ensino do Município, que precisarem se deslocar para participarem de concursos a nível estadual ou nacional.

Art. 4º O prefeito Municipal deverá regulamentar por meio de Decreto essa Lei, com definição de valores e critérios, ficando a Secretaria de Educação responsável pela elaboração de projetos e premiações.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá dispor de gastos com premiações, mimos, lanches, momentos festivos com profissionais da educação, datas comemorativas como dia das mães, festas juninas e similares.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce, 27 de setembro de 2021.

**JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO NETO** Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Dados: 2021.09.27 11:05:00 -03'00'
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL